



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº 077/2022

Competição: Campeonato Catarinense de Futebol - Categoria Sub-17

Partida: Próspera x Marcílio Dias

Data da partida: 23/04/2022

Denunciado: Esporte Clube Próspera

Auditor relator: Dr. Fábio Oliveira Santos

INFRAÇÃO DO ARTIGO 191 DO CBJD POR DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF 2022, O ARTIGO 21, § 1º.

I - Relatório

Referente a partida ocorrida entre Próspera e Marcílio Dias, válida pelo Campeonato Catarinense Serie A Sub-17, tendo como denunciado o ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, por descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º e afronta ao artigo 191 do CBJD que assim determinam:

DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol, forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.

§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo score de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol, sendo o Clube denunciado na sanção do artigo 191 do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PENAL: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

O Clube denunciado foi devidamente citado apresentando requerimento para participar da sessão de julgamento via videoconferência o que foi prontamente deferido pelo Presidente em razão da grande quantidade de chuva que assola o estado de Santa Catarina, ainda apresentou defesa escrita aduzindo tratar-se de uma equipe modesta e que encontra muita dificuldade em captar os documentos dos atletas pela distância e pela falta de comprometimento dos atletas e de seus responsáveis, requerendo em suma a absolvição ou pena mínima levando em conta a capacidade econômico-financeira da equipe, por fim requereu a lavratura do acórdão.

Esse é o relatório.

II - Fundamento do Voto

Após a instrução processual julgando-se apto para preferir seu voto, eis que esse Auditor Relator proferiu seu voto no sentido de “conhecer a denúncia, e entendendo pela reincidência, condenar o Clube Denunciado em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182 do CBJD para reduzir a multa para R\$ 600,00 (seiscentos reais) com base no 191 do CBJD, com prazo de 15 dias para o pagamento da multa, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.

III – Do Resultado

Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, “Por unanimidade de votos conheceram a denúncia, e com a mesma votação, havendo reincidência, condenaram o Clube em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182 do CBJD para reduzir a multa para R\$ 600,00 (seiscentos reais) com base no 191 do CBJD seguindo o Relator em seu voto, vencido o auditor Aldo que aplicava ainda a suspensão do Presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no §2º do mesmo artigo do CBJD, com prazo de 15 dias para o pagamento da multa, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.

Fábio Oliveira Santos
Auditor Relator